

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
-----				REFORÇOS	ANULACOES	A
ORGANICA*	ECONOMICA*	-----		OU		AUTORIZAC.
CP*DI*SD*	FUNC.	-----	INSCRICOES		MINIS-	
					TERIAL	

04			SERV. DA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO			
02			INSTITUTO GEOGRAFICO E CADASTRAL			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	450*	
	8.01.0	01.01.09	PARTICIPACOES E PREMIO S	450*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	2 580*	
	8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	2 000*	2 741*	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	1 500*	-	
	8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	500*	-	
	8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	1 950*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	629*	
TOTAL DO CAPITULO 04				6 400*	6 400*	
TOTAL DO MINISTERIO				68 811*	68 811*	

Nota. — Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Setembro de 1991. — Pelo Director, o Chefe de Divisão, *J. Luís Faria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 1028/91

de 8 de Outubro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 660/89, de 12 de Agosto, concedida uma zona de caça associativa ao Clube de Caçadores de Peral de Cima, abrangendo a propriedade de Peral de Cima, situada na freguesia de São Pedro da Gafanha, concelho de Arraiolos, com uma área de 345,9250 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 660/89, de 12 de Agosto, ao Clube de Caçadores de Peral de Cima (processo n.º 90 da Direcção-Geral das Florestas).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 19 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 1029/91

de 8 de Outubro

Com fundamento na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi pela Portaria n.º 516-A/88, de 1 de Agosto, concedida uma zona de caça turística à Câmara Municipal de Souzel, abrangendo as propriedades Mouchão e Macarra, situadas nas freguesias de Casa Branca e Cano, no concelho de Souzel, com uma área total de 1696,45 ha.

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 516-A/88, de 1 de Agosto, à Câmara Municipal de Souzel (processo n.º 2 da Direcção-Geral das Florestas).

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 19 de Setembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.